Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
26 / 02 / 2016 no jornal
Diário of. El. nº 997

LEI Nº 3223/2016

Súmula: Altera as disposições da Lei 1572/2007 e da Lei 2220/2010 e dá outras providências.

Art. 1º ALTERA o art. 2º da Lei 1572/2007 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º o Conselho Municipal de Educação, que terá autonomia nas decisões, dentro de sua área de competência, será assim composto, com os respectivos suplentes:

- 01 representante de usuários
- 01 representante de Professores de Educação Infantil (CMEIS)
- 01 representante de Professores do Ensino Fundamental da rede municipal
- 01 representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA
- 01 representante de Professores da Educação Especial da rede municipal
- 01 representante de Professores da rede Privada de Ensino Fundamental
- 01 representante dos Diretores das Escolas da rede municipal
- 01 representante dos Diretores dos CMEIS
- 01 representante dos Diretores das Escolas Estaduais
- 01 representante da Escola Especial (APAE)
- 01 representante dos trabalhadores da educação (servidores municipais)
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação das Escolas do Campo
- 01 representante da Secretaria Municipal da Família e do Departamento Social
- 01 representante do Conselho Municipal do Fundeb
- 01 representante dos Conselhos Escolares

Art. 2º ACRESCE parágrafo único no art. 2º da Lei nº 2220/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Ao final do mandado, cinco (5) conselheiros deverão ser reconduzidos, ficando impedidos de nova recondução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de fevereiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL